

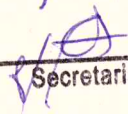


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 154

ACÓRDÃO Nº 282/2017

EM 11/8 DE 2017 PÁGINA(S) 28


Secretaria das Sessões

Ementa: Representação de empresa prestadora de serviços. Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização sem cobertura contratual. Audiência. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 31.059/2016-e

Nome/Função: Júlio Gregório Filho – Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização pela empresa Manchester Serviços Ltda. sem cobertura contratual no período de 7.9.2015 a 31.3.2016 e desde 1º.10.2016, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sanção: Multa individual de R\$ 1.739,13 (Mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

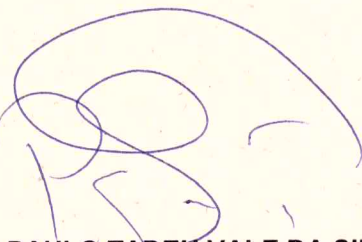
- I) **aplicar** ao responsável a penalidade acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, pelo descumprimento do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e do art. 60 da Lei nº 8.666/93;
- II) **fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, §4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);
- III) **autorizar**, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4972, de 27 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

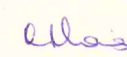
Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Revisor


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte